

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 010.237/2022-4**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2022****Data de Abertura: 25/11/2022 às 14h30 no sítio**www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de serviços nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.

Valor estimado

R\$ 5.128.237,92 (cinco milhões cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

FACULTATIVA

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Forma de Adjudicação

GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?

NÃO

Reserv. Cota ME/EPP?

NÃO

Exige Amostra/Dem.?

NÃO

Dec. nº 7.174/2010?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de Esclarecimentos

Até 19h do dia 18/11/2022 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br

Impugnações

Até 19h do dia 18/11/2022 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 05 de janeiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 25 de novembro de 2022

HORÁRIO: 14h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

1.1. Além da mão de obra, está incluso no objeto o fornecimento de insumos, de ferramentas, de uniformes e de material de reposição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 5.128.237,92 (cinco milhões cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2. cooperativa, haja vista a necessidade de subordinação jurídica entre a Administração e a CONTRATADA, bem como de pessoalidade e habitualidade, para execução dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Súmula 281 – TCU;
 - 4.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;



- 4.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.
- 5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.1.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.2.** Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

- 6.** A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura deste **Pregão**, pelo e-mail audiovideo@tcu.gov.br, limitada a realização da vistoria a **um interessado por vez**.



- 6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

- 12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



- 12.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 14.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 18.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 20.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 21.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 22.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 23.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 24.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 25.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.



26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br.

30. As **licitantes** deverão, obrigatoriamente, apresentar as suas propostas usando o modelo disponibilizado no **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo xlsx, com todas as planilhas devidamente preenchidas.

30.1. Caso a proposta não seja enviada no modelo fornecido, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a correção.

30.2. Em todos os cálculos da proposta, deverá ser usado apenas duas casas decimais para os valores.

30.2.1. Caso o cálculo resulte em mais de duas casas decimais, a fórmula deverá arredondar o valor obtido para cima, se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, e para baixo, se a segunda casa decimal for inferior a cinco.

30.3. Em caso de divergência entre o valor constante da composição unitária e o da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários estabelecido no Edital.

30.4. As composições de custos unitários elaboradas pelo TCU são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo.

30.4.1. Cada **licitante** deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os insumos que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.



30.4.2. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores dos preços propostos pela CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo TCU.

31. É de responsabilidade da **licitante** a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

32. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

32.4. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária do Tribunal.

32.5. Não se admitirá proposta com preço global superior ao orçamento estimativo ou com preços manifestamente inexequíveis.

32.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

32.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

32.5.2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

32.5.2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

32.5.2.3. levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

32.5.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



- 32.5.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 32.5.2.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 32.5.2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 32.5.2.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 32.5.2.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 32.5.2.10. estudos setoriais;
- 32.5.2.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 32.5.2.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 32.5.2.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

32.6. As propostas não poderão apresentar salário-base ou valor recebido pelos empregados em virtude de diárias inferiores aos orçados pelo Tribunal.

32.6.1. A restrição trata do valor-base, não do valor total, que poderá ser inferior a depender do BDI, tributação etc. de cada **licitante**.

32.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

33. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

34. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

35. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

36. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

37. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:



- 37.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 37.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 38.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 39.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:
- 39.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 40.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 40.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;
- 40.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 40.3.** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, contendo o nome da contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- 40.3.1.** Caso o valor total constante na declaração de que trata esta subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo V;
- 40.3.2.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 40.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 41.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:



- 41.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - 41.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;
 - 41.3. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta;
 - 41.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
42. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 42.1. 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** executa ou executou contratos na área de áudio e vídeo com dedicação exclusiva de mão de obra com, no mínimo, 13 empregados.
 - 42.1.1. Não será aceito somatório de atestados para a comprovação desta condição.
 - 42.2. Apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência da **licitante** na execução de serviços de áudio e vídeo com dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 42.2.1. Será aceito somatório de atestados para a comprovação desta condição, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
43. Somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato.
- 43.1. Não serão aceitos atestados de contratos com duração inferior a 1 (um) ano.
44. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
45. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 45.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 - 45.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.



- 45.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 45.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 45.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 45.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 45.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 45.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 45.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 45.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 46.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 47.** Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- 48.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 48.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.



- 48.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 48.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 49.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 010.237/2022-4 franqueada aos interessados.
- 50.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 51.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 52.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 53.** A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
- 54.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 55.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 55.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 56.** O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 57.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 58.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

59. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

59.1. cometer fraude fiscal;

59.2. apresentar documento falso;

59.3. fazer declaração falsa;

59.4. comportar-se de modo inidôneo;

59.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

59.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

59.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

59.7. não manter a proposta.

60. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

60.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

61. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

62. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

63. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

64. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

65. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



66. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

67. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

67.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

67.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

68. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

69. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

69.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

70. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

71. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

72. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

73. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

73.1. Anexo I - Termo de Referência;

73.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

73.3. Anexo III - Orçamento Estimativo e Memória de Cálculo;

73.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

- 73.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- 73.6.** Anexo VI - Convenção Coletiva de Trabalho;
- 73.7.** Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 73.8.** Anexo VIII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI - DO FORO

74. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Nathália Baldez Doroteu
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos.
- 1.2. Além da mão de obra, estará incluso o fornecimento de insumos, de ferramentas, de uniformes e de material de reposição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Trata-se de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, essenciais para atender às necessidades de áudio e vídeo dos eventos do TCU, como sessões plenárias, sessões das câmaras, congressos, seminários, palestras, cursos, entre outros.

3. UNIDADE DE MEDIDA

- 3.1. O serviço será medido pela quantidade de postos de trabalho disponibilizada e pelos serviços por demanda e materiais efetivamente utilizados, de acordo com as especificações técnicas.

4. META FÍSICA

- 4.1. Atendimento de todos os eventos que necessitem de suporte de áudio e vídeo no Tribunal de Contas da União.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 5.1. O valor anual estimativo da contratação é de R\$ R\$ 5.128.237,92 (cinco milhões cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo III – Orçamento Estimativo e Memória de Cálculo.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados nos locais abaixo indicados:
 - 6.1.1. Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, CEP 70042-900, Brasília/DF;
 - 6.1.2. Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Pólo 8, Lote 3, CEP 70200-003, Brasília/DF
- 6.2. Excepcionalmente, a depender da demanda do Tribunal, os serviços poderão ser prestados em outros locais e, até mesmo, em outra Unidade da Federação.



- 6.2.1. Nesses casos, as passagens serão custeadas pela CONTRATANTE. Os demais custos, tais como alimentação, estadia e deslocamentos deverão ser pagos pela CONTRATADA, mediante pagamento de diárias.

7. PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na minuta do contrato.
- 7.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.3. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato.
- 7.4. Em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de indicação de preposto, conforme definido no Anexo II - Especificações Técnicas.
- 7.5. Em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas previstas na planilha para uso da equipe.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. Segedam/Senge/Denge/Audiovideo.

9. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

- 9.1. Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - Senge.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo TRIBUNAL ou CONTRATANTE, significa Tribunal de Contas da União, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo LICITANTE define qualquer empresa que apresentar proposta para o certame licitatório; o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Tribunal perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá reportar-se.
- 1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria dos locais de prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 1.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações técnicas ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear acréscimo de custos unitários e/ou alterar as composições dos valores propostos.
- 1.4. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, os custos complementares e acessórios por acaso omitidos nas composições de custo unitário, mas implícitos e necessários para a execução dos serviços objeto da contratação.
- 1.5. Considera-se que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 1.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.
- 1.7. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.
- 1.8. Os quantitativos dos itens de materiais e serviços eventuais previstos na planilha de Orçamento Estimativo disponibilizada pela CONTRATANTE para a licitação são apenas estimativos e não caracterizam compromisso de execução de todo quantitativo listado.

- 1.9. As composições de custos unitários elaboradas pela CONTRATANTE servirão apenas para a elaboração do orçamento estimativo da licitação. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.
- 1.10. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
- 1.11. Os serviços a serem executados e os materiais a serem empregados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:
 - 1.11.1. normas e especificações constantes deste Anexo;
 - 1.11.2. normas da ABNT;
 - 1.11.3. disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - 1.11.4. regulamentos das empresas concessionárias;
 - 1.11.5. prescrições e recomendações de fabricantes;
 - 1.11.6. normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 1.11.7. normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 1.12. A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.
- 1.13. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 1.14. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 1.15. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 1.16. A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

- 1.17. No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original.
- 1.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- 1.19. A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 1.20. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.
- 1.21. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais/distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 1.22. São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços.
- 1.23. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa por ela autorizada terão livre acesso aos locais dos serviços, ao almoxarifado e a todas as áreas onde estejam sendo estocados e/ou montados/fabricados materiais, peças, componentes e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.
- 1.24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - 1.24.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - 1.24.2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com as especificações técnicas;
 - 1.24.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - 1.24.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
e

- 1.24.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 1.25. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, subcontratadas, entre outros.
- 1.26. O meio de comunicação oficial a ser utilizado entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será o e-mail. Assim, todos os empregados da CONTRATADA que precisem se comunicar diretamente com a equipe de FISCALIZAÇÃO deverão ter acesso a essa ferramenta e a CONTRATADA deverá manter seu endereço de e-mail atualizado junto à FISCALIZAÇÃO.

2. EQUIPE PERMANENTE - DIMENSIONAMENTO, QUALIFICAÇÕES E HORÁRIOS

- 2.1. Os profissionais destacados para a execução dos trabalhos deverão ser especializados nas tarefas a eles destinadas e com experiência comprovada. Não serão admitidos profissionais sem a qualificação exigida.
- 2.2. Evidências de baixa produtividade, qualificação técnica em desacordo com o aqui estabelecido, comportamento inadequado de funcionários, dentre outros motivos semelhantes, permitem a solicitação, pela FISCALIZAÇÃO, de substituição do funcionário.
- 2.3. Para evitar problemas na prestação dos serviços, sejam relativos à qualidade, sejam relacionados ao prazo de execução e consequente produtividade da mão de obra, recomenda-se à CONTRATADA que avalie a possibilidade de aproveitamento da mão de obra que hoje já presta esse tipo de serviço nas dependências do TCU. Esses profissionais já detêm conhecimento sobre funcionamento e estrutura dos diversos sistemas, localização, rotinas etc., o que, seguramente, garantirá uma melhor prestação dos serviços.
- 2.4. Para cumprir o objeto deste contrato, serão necessários 27 (vinte e sete) postos de serviço para compor a equipe permanente, distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 1 - Equipe Permanente da CONTRATADA

Categoria	Postos
Editor de Videoteipe	4
Operador de Vídeo	11
Operador de Áudio	5
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	6
Supervisor Técnico	1
Total	27

- 2.5. A critério do Tribunal, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão, interrupção parcial das atividades ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.
- 2.6. No prazo definido no contrato, a CONTRATADA deverá enviar para a aprovação da FISCALIZAÇÃO uma lista com todos os profissionais que irão prestar os serviços no Tribunal, acompanhada dos currículos e demais documentos que permitam avaliar a qualificação de cada profissional, conforme exigências abaixo.
- 2.7. A lista abaixo informa também quais serão as atribuições de cada categoria de profissional do contrato.

2.7.1. Editor de Videoteipe:

2.7.1.1. Qualificação profissional requerida:

- 2.7.1.1.1. Conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de, no mínimo, 100 (cem) horas-aula;
- 2.7.1.1.2. Experiência profissional mínima de 1 (um) ano na área de sua especialidade; e
- 2.7.1.1.3. Habilidades com os programas de computador (softwares) utilizados para edições de áudio; inserção de efeitos; edição de vídeo; conversão, automação e gravação em mídias digitais; gerenciamento de mídia digital e edição de imagens. Alguns exemplos de softwares usados para este fim são: Adobe After Effects; Adobe Illustrator, Adobe Premiere Pro; Apple Final Cut; DaVinci Resolve, Fusion; Adobe Photoshop; e similares. Amplo conhecimento técnico e operacional de Sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital; Arquivos digitais, containers e codecs; plataformas de comunicação como o Microsoft Teams, Zoom Pro, Google Meet e similares. NDI (Network Device Interface). Dante AV. Vídeo sobre IP. SDI (Serial Digital Interface).

2.7.1.2. Principais atribuições:

- 2.7.1.2.1. Edição linear e não linear de arquivos de vídeo;
- 2.7.1.2.2. Edição de arquivos de áudio;
- 2.7.1.2.3. Produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, FITA VHS etc.);
- 2.7.1.2.4. Captura e digitalização de sinais de áudio e vídeo;
- 2.7.1.2.5. Elaboração e inserção de vinhetas, animação, legendas e artes em geral;

- 2.7.1.2.6. Autoração de DVD (criação de menus);
- 2.7.1.2.7. Elaboração de capa de DVD e mídias diversas;
- 2.7.1.2.8. Operação de tape decks.

2.7.2. Operador de Vídeo:

2.7.2.1. Qualificação profissional requerida:

- 2.7.2.1.1. Conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de multimídia de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas-aula;
- 2.7.2.1.2. Experiência profissional mínima de **1 (um) ano** na área de sua especialidade; e
- 2.7.2.1.3. Amplo conhecimento técnico e operacional de: sistemas de captação de vídeo; câmeras; equipamentos de ajuste, processamento e gravação de vídeo; instrumentos de medição de vídeo; operação de vídeo e roteamento de sinais; sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos; sistemas de iluminação; plataformas de comunicação como o Microsoft Teams, Zoom Pro, Google Meet e similares. NDI (Network Device Interface). Dante AV. Vídeo sobre IP. SDI (Serial Digital Interface).

2.7.2.2. Principais atribuições:

- 2.7.2.2.1. Montar, configurar e operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, *switchers*, geradores de caracteres, projetores, players e outros similares durante as sessões do plenário e de outros eventos internos e externos ao Tribunal;
- 2.7.2.2.2. Formular diagnósticos para consertos especializados;
- 2.7.2.2.3. Operação dos equipamentos para videoconferências;
- 2.7.2.2.4. Efetuar a instalação de sistema móvel de vídeo em ambientes diversos, nas dependências do TCU ou em ambientes externos ao Tribunal;
- 2.7.2.2.5. Transporte, montagem, desmontagem e armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 2.7.2.2.6. Operação de *software* de gerenciamento de mídia digital;
- 2.7.2.2.7. Outras atividades correlatas.

2.7.3. Operador de Áudio:

2.7.3.1. Qualificação profissional requerida:

- 2.7.3.1.1. Conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e possuir curso técnico ou de profissionalização na área de multimídia de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas-aula;
- 2.7.3.1.2. Experiência profissional mínima de 1 (um) ano na área de sua especialidade; e
- 2.7.3.1.3. Amplo conhecimento técnico e operacional de: sistemas de captação de áudio, como microfones; equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio; instrumentos de medição de áudio; operação de áudio e roteamento de sinais; sistema de edição de áudio e de sonorização, mixers de áudio; sistemas de iluminação; plataformas de comunicação como o Microsoft Teams, Zoom Pro, Google Meet e similares. NDI (Network Device Interface). Dante AV. Áudio sobre IP. SDI (Serial Digital Interface).

2.7.3.2. Principais atribuições:

- 2.7.3.2.1. Efetuar serviços de operação de áudio do sistema de som ambiente do TCU;
- 2.7.3.2.2. Montar, configurar e operar mesas de áudio digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos e externos ao Tribunal;
- 2.7.3.2.3. Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- 2.7.3.2.4. Gravação e edição de áudio em *software* profissional;
- 2.7.3.2.5. Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
- 2.7.3.2.6. Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do TCU ou em ambientes externos ao Tribunal;
- 2.7.3.2.7. Transporte, montagem, desmontagem e armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 2.7.3.2.8. Operação de *software* de gerenciamento de mídia digital;
- 2.7.3.2.9. Outras atividades correlatas.

2.7.4. **Técnico em Manutenção Eletrotécnica:**

- 2.7.4.1. Qualificação profissional requerida:

- 2.7.4.1.1. Conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC e ter formação técnica em eletrônica ou em áreas correlatas, como mecatrônica, eletrotécnica, eletromecânica, manutenção eletrônica ou telecomunicações, comprovadas por meio de certificados de habilitação e registro no CREA ou CFT;
 - 2.7.4.1.2. Experiência profissional mínima de 1 (um) ano na área de multimídia e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas no Tribunal de Contas da União; e
 - 2.7.4.1.3. Amplo conhecimento técnico e operacional de: sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones; equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo; instrumentos de medição de áudio e vídeo; operação de vídeo e roteamento de sinais; sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos; sistemas de sonorização, mixers de áudio; sistemas de iluminação; sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital; arquivos digitais, containers e codecs; redes de computadores e sistemas operacionais; plataformas de comunicação como o Microsoft Teams, Zoom Pro, Google Meet e similares. NDI (Network Device Interface). Dante AV. Áudio e Vídeo sobre IP. SDI (Serial Digital Interface).
- 2.7.4.2. Principais atribuições:
- 2.7.4.2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva em todo tipo de equipamento e aparelho elétrico e eletrônico do Tribunal;
 - 2.7.4.2.2. Formular diagnósticos sobre defeitos em aparelhos para realização de consertos em ambientes externos ao Tribunal;
 - 2.7.4.2.3. Instalação de equipamentos elétrico ou eletrônicos básicos;
 - 2.7.4.2.4. Instalar equipamentos de segurança, em especial de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e mantê-los em funcionamento;
 - 2.7.4.2.5. Confeccionar cabos de áudio e vídeo;
 - 2.7.4.2.6. Efetuar serviços de manutenção e instalação nos sistemas de áudio e vídeo do Tribunal, integrando todos os equipamentos necessários;
 - 2.7.4.2.7. Efetuar testes em equipamentos;
 - 2.7.4.2.8. Efetuar manutenção no sistema de TV coletiva;

2.7.4.2.9. Outras atividades correlatas.

2.7.5. **Supervisor Técnico:**

2.7.5.1. Qualificação profissional requerida:

- 2.7.5.1.1. Conclusão do ensino superior em instituição reconhecida pelo MEC. Tal qualificação deve ser comprovada mediante apresentação do diploma;
- 2.7.5.1.2. Experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área de multimídia e/ou com as atividades compatíveis com as que serão desempenhadas no Tribunal de Contas da União; e
- 2.7.5.1.3. Amplo conhecimento técnico e operacional de: sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones; equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo; instrumentos de medição de áudio e vídeo; operação de vídeo e roteamento de sinais; sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos; sistemas de sonorização, mixers de áudio; sistemas de iluminação; sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital; arquivos digitais, containers e codecs; redes de computadores e sistemas operacionais; plataformas de comunicação como o Microsoft Teams, Zoom Pro, Google Meet e similares. NDI (Network Device Interface). Dante AV. Áudio e Vídeo sobre IP. SDI (Serial Digital Interface).

2.7.5.2. Principais atribuições:

- 2.7.5.2.1. Representar a CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO e ser responsável pelas comunicações entre ambos;
- 2.7.5.2.2. Acompanhar pessoalmente a prestação de serviço dos demais funcionários. Em caso de atividades simultâneas, o supervisor deverá acompanhar o evento indicado pela FISCALIZAÇÃO;
- 2.7.5.2.3. Ser responsável pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais;
- 2.7.5.2.4. Coordenar e controlar as atividades desempenhadas pelos profissionais, atuando como chefe dos demais profissionais;
- 2.7.5.2.5. Ser responsável pela dispensa e admissão de profissionais durante o contrato;
- 2.7.5.2.6. Elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados;



- 2.7.5.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
 - 2.7.5.2.8. Entregar mensalmente toda documentação trabalhista que for necessária e solicitada;
 - 2.7.5.2.9. Controlar a presença dos empregados de forma a garantir que os postos de trabalho ora contratados estejam sempre ocupados;
 - 2.7.5.2.10. Outras atividades correlatas.
- 2.8. Os postos de serviço deste contrato deverão funcionar nos seguintes horários:
- 2.8.1. Supervisor Técnico: das 9h às 18h;
 - 2.8.2. Editor de Videoteipe, Operador de Vídeo, Operador de Áudio, Técnico em Manutenção Eletrotécnica: das 7h30 às 13h45 ou das 13h às 19h15, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 2.9. Caso haja necessidade de alguns profissionais realizarem hora extra, esta será creditada como banco de horas para os profissionais.
- 2.10. A compensação das horas extras trabalhadas se dará na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de descanso, de acordo com a CCT da categoria.
- 2.11. Dependendo da necessidade do TCU, alguns serviços deverão ser executados em fins de semana ou fora dos horários definidos acima. Nesses casos, haverá compensação de horas para os profissionais necessários (banco de horas).

3. UNIFORMES

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os seus empregados se apresentem ao Tribunal trajando uniformes fornecidos pela CONTRATADA dentro das características listadas na aba "Uniformes" da planilha orçamentária.
- 3.2. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.3. O conjunto de uniforme para o primeiro ano de contrato deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato.
 - 3.3.1. Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis a contar da data da renovação para entregar novo conjunto de uniforme.
- 3.4. Qualquer alteração no modelo dos uniformes (cor, tecido etc.) deverá ser precedida de autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 3.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo com assinatura (relação nominal), que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

- 3.6. O custo do uniforme deverá ser incluído como insumo na planilha de composição de custos e formação de preços unitários de todas as categorias profissionais que compõem a equipe de mão de obra permanente. Esse custo não poderá ser repassado aos empregados.
- 3.7. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

4. DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE ITENS DO CONTRATO

- 4.1. O contrato prevê os seguintes grupos de itens, que serão detalhados na sequência:
 - 4.1.1. Equipe Permanente;
 - 4.1.2. Materiais de Reposição
 - 4.1.3. Ferramentas;
 - 4.1.4. Serviços Eventuais.
- 4.2. **Equipe Permanente:**
 - 4.2.1. Este grupo de itens engloba todos os postos de serviço que irão compor a equipe fixa do contrato, conforme definido na seção “EQUIPE PERMANENTE - DIMENSIONAMENTO, QUALIFICAÇÕES E HORÁRIOS” deste Anexo.
- 4.3. **Serviços Eventuais:**
 - 4.3.1. Os serviços eventuais abrangem os operadores horistas de áudio e vídeo que serão convocados quando houver necessidade de operadores adicionais para eventos específicos, conforme a demanda. Esses profissionais serão pagos por hora trabalhada.
 - 4.3.2. Além disso, os serviços eventuais também incluem o pagamento de diárias quando houver necessidade de deslocamento dos empregados para fora do DF.
- 4.4. **Materiais de Reposição:**
 - 4.4.1. A licitante deverá fazer constar em sua proposta preços para todos os itens listados na lista de Materiais de Reposição. Uma vez fornecidos, os materiais passam a ser de propriedade do TCU.
 - 4.4.2. O quantitativo de Materiais de Reposição licitado é apenas uma estimativa da necessidade anual do Tribunal. O quantitativo efetivamente demandado pelo TCU poderá ser maior ou menor do que o estimado, dependendo das necessidades do Tribunal.
 - 4.4.2.1. A CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer nenhum item constante da planilha sob o argumento de que a quantidade demandada ultrapassa a prevista na planilha.
 - 4.4.3. A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer em Brasília-DF todos os materiais listados na aba “Materiais de Reposição” da planilha de Orçamento Estimativo, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

- 4.4.4. Todos os materiais, componentes e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos – sem utilização anterior – e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, que será de, no mínimo, 3 (três) meses.
- 4.4.5. Os itens de materiais virão especificados com um modelo de referência que deve ser seguido pela CONTRATADA.
 - 4.4.5.1. A substituição de materiais, peças, componentes e equipamentos especificados por outros equivalentes técnicos pressupõe, para que seja autorizada, que o item substituto possua, comprovadamente, equivalência em qualidade, resistência, desempenho e aspecto, dentre outros.
 - 4.4.5.2. A equivalência técnica de material, peça, componente ou equipamento indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de funcionalidade e de ergonomia.
 - 4.4.5.3. A equivalência deverá ser solicitada pela CONTRATADA antes do fornecimento efetivo e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário, poderá exigir a apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.
 - 4.4.5.4. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE.
 - 4.4.5.5. Caso não seja possível identificar os modelos dos materiais instalados nas edificações, a equivalência será avaliada comparando-se o preço definido no orçamento estimativo da licitação e o preço de mercado.
 - 4.4.5.6. Caso algum material não esteja mais disponível no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.
 - 4.4.5.7. **A utilização de materiais ou produtos diferentes do especificado sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA às sanções definidas no contrato.**
- 4.4.6. Os materiais que são de uso rotineiro nas atividades de áudio e vídeo deverão ser mantidos em estoque pela CONTRATADA em área disponibilizada pela CONTRATANTE.
 - 4.4.6.1. O estoque de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA e não haverá pagamento para materiais armazenados em estoque. Os materiais só serão pagos após a efetiva utilização.

- 4.4.7. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais necessários aos serviços em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com os prazos definidos para cada serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 4.4.7.1. Caso a CONTRATADA não forneça os materiais demandados pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATANTE poderá adquirir os materiais por conta própria e glosar o valor correspondente da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 4.4.8. Insumos e materiais de consumo de baixa relevância, porém necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, WD 40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, lixas, fitas teflon, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, arruelas, buchas de nylon etc.), não serão incluídos nas medições nem nas composições de custo. Os custos relativos deverão estar incluídos no BDI da proposta da licitante.
- 4.4.9. O quantitativo estimado na planilha de Orçamento Estimativo é apenas uma estimativa da necessidade que o TCU terá durante o ano. Só será medido e pago o quantitativo efetivamente utilizado.

4.5. Ferramentas:

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá colocar as ferramentas listadas na aba “Ferramentas Individuais” da planilha orçamentária à disposição de cada Técnico em Manutenção Eletrotécnica para uso individual. O valor a ser pago pela Contratante referente a essas ferramentas já está incluído na composição de custos do posto de Técnico em Manutenção Eletrotécnica.
- 4.5.2. Além das ferramentas de uso individual dos Técnicos em Manutenção Eletrotécnica, a CONTRATADA deverá colocar as ferramentas listadas na aba “Ferramentas de Uso Coletivo” da planilha orçamentária à disposição da equipe de técnicos em Manutenção Eletrotécnica. Essas ferramentas serão pagas mensalmente em item próprio na planilha de medição, sendo a CONTRATADA obrigada a manter todas as ferramentas listadas à disposição da equipe.
- 4.5.3. Todas as ferramentas disponibilizadas, tanto as de uso individual como as de uso coletivo, deverão estar em perfeitas condições de uso e deverão ser substituídas sempre que não estiverem em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 4.5.4. A licitante não precisará fazer constar em sua proposta preço para cada item de Ferramentas de Uso Individual e Ferramentas de Uso Coletivo. A proposta para cada um desses dois itens deve ser feita de forma global. As Ferramentas de Uso Individual entrarão na composição de custos do posto de Técnico em Manutenção Eletrotécnica, enquanto as Ferramentas de Uso Coletivo serão um item a parte na planilha.

- 4.5.5. Todas as ferramentas deverão ser disponibilizadas à equipe dentro do prazo máximo definido no contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Equipe Permanente:

- 5.1.1. Os postos de serviço serão pagos mensalmente de acordo com a mão de obra exigida pela CONTRATANTE e efetivamente disponibilizada pela CONTRATADA.
- 5.1.2. Conforme se observa na planilha orçamentária, foi adotado fator de 11,5 para todos os postos, exceto para o de supervisor, de forma a contabilizar o período de menor demanda correspondente ao recesso do Tribunal, em que não haverá substituição dos profissionais ausentes por motivo de férias.
- 5.1.3. Não poderá haver variação dos valores pagos aos empregados de mesma categoria, independentemente do momento de contratação e, consequente, do preenchimento do posto de trabalho.
- 5.1.4. Eventuais faltas sem reposição serão descontadas de forma proporcional.

5.2. Serviços Eventuais

- 5.2.1. Os itens de “Operador de áudio horista” e “Operador de vídeo horista” serão pagos por hora efetivamente trabalhada, respeitando-se o mínimo de 4h de trabalho a cada convocação.
- 5.2.2. O item de “Diárias” será pago de acordo com a as diárias efetivamente utilizadas.
- 5.2.3. Correrão por conta do Tribunal as despesas das passagens relativas às viagens. Assim, tais custos não deverão fazer parte das propostas das licitantes. Já as despesas relativas à hospedagem e à alimentação durante as viagens do funcionário da CONTRATADA farão parte da proposta e serão consideradas como um valor fixo denominado “Diária”. Tal valor será reembolsado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, proporcionalmente à duração da viagem, nos termos expressos nestas especificações.
- 5.2.3.1. Nos casos de viagens, a CONTRATADA deverá depositar na conta de seu funcionário até a véspera da viagem, o valor monetário equivalente ao número de diárias correspondentes à duração da viagem em questão. O valor total a ser reembolsado pela CONTRATANTE na medição seguinte será calculado com base no valor de diária pago ao funcionário, acrescido do BDI devido.
- 5.2.4. Para reembolso de diárias, serão consideradas as seguintes regras:
- 5.2.4.1. Deslocamento para fora do Distrito Federal sem pernoite (saída e chegada no mesmo dia): 0,5 diária;

- 5.2.4.2. Deslocamento para fora do Distrito Federal com pernoite: 1,0 diária por pernoite, acrescentando-se 0,5 diária caso o horário de chegada ao Distrito Federal ocorra após as 12h, independentemente do horário de partida do Distrito Federal.

5.3. Materiais de Reposição:

- 5.3.1. Serão incluídas nas medições apenas os materiais efetivamente utilizados nos serviços realizados, que deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.3.1.1. É obrigação da CONTRATADA comprovar a efetiva utilização dos materiais na execução dos serviços por meio de fotos ou outro tipo de comprovação inequívoco. A falta de comprovação pode ensejar a recusa no pagamento daqueles materiais, caso a utilização desses materiais não seja atestada pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.3.2. As quantidades da planilha contratual são meramente estimativas. Serão medidas e pagas as quantidades de fato fornecidas, ainda que diferentes (superior ou inferior) das quantidades da planilha.
- 5.3.2.1. A CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer nenhum item constante da planilha sob o argumento de que a quantidade demandada ultrapassa a prevista na planilha.

5.4. Ferramentas:

- 5.4.1. O item de “Ferramentas de Uso Coletivo” será pago mensalmente, desde que a CONTRATADA mantenha todas as ferramentas à disposição dos técnicos, durante todo o mês, de acordo com a metodologia de cálculo abaixo.
- 5.4.2. O valor a ser pago pelas ferramentas será calculado considerando uma depreciação linear ao longo dos anos e um valor residual de 20% ao final de 5 (cinco) anos.
- 5.4.3. Além disso, também será pago o valor de manutenção das ferramentas, que será 0,5% do valor total das ferramentas por mês.
- 5.4.4. Ao final do contrato, as ferramentas serão de propriedade da CONTRATADA.
- 5.4.5. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA a cada ano de contrato será calculado pela fórmula abaixo:

$$VVVVVVVVVV \text{ mmmmmmmmm} / VVV \text{ VV mmmmm} / VV \text{ pp} / V \text{ pp} / V = \frac{(1 - 0,2) VVVV}{5 * 12} + 0,5\% * VVVV$$

Em que:

Vi = Valor inicial das ferramentas

- 5.4.5.1. A licitante não precisará dar preço para cada ferramenta listada. A proposta deve ser feita de forma global incluindo todas as ferramentas listadas.

- 5.4.6. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas de uso individual dos técnicos em manutenção eletrotécnica, conforme definido no item 4.5 destas especificações.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 6.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da CONTRATADA, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.
- 6.2. Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.
- 6.3. Todos os indicadores de desempenho terão uma faixa de tolerância aceitável e um limite máximo para fins de penalização.
- 6.3.1. Caso o indicador seja menor do que a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;
- 6.3.2. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;
- 6.3.3. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais.
- 6.4. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 1,5% em um determinado mês, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções contratuais, ainda que os indicadores individuais estejam abaixo do limite máximo para fins de penalização.
- 6.5. No início do contrato, para fins de adaptação da CONTRATADA, o eventual impacto negativo no faturamento se dará na seguinte forma para os três primeiros meses de contrato:
- 6.5.1. **Mês 1:** Não haverá redução de faturamento;
- 6.5.2. **Mês 2:** Será descontado 25% do valor de redução calculado pelo SIMP;
- 6.5.3. **Mês 3:** Será descontado 50% do valor de redução calculado pelo SIMP;
- 6.5.4. **Mês 4 em diante:** Será descontado o valor de redução integral calculado pelo SIMP.
- 6.6. O período de adaptação só existirá no primeiro ano do contrato. Em caso de prorrogação contratual, não será dado novo período de adaptação.

6.7. O período de adaptação diz respeito apenas à redução de faturamento da CONTRATADA. Este período não impede a FISCALIZAÇÃO de cobrar da CONTRATADA a totalidade das disposições contratuais, podendo, inclusive, aplicar as sanções previstas em casos que assim justifiquem.

6.8. Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo são os descritos a seguir e serão calculados automaticamente pelo SIMP.

6.9. Índice de serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO (I₁)

6.9.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços que não foram aprovados pela FISCALIZAÇÃO, seja por a manutenção não ter sido realizada ou por ter sido realizada inadequadamente.

6.9.2. Índice incidirá apenas sobre as ordens de serviço realizadas pelos técnicos em eletrotécnica

Fórmula de cálculo:

$$I_1 = \frac{SSmm/VVSSW\zeta/Vmm\ m\tilde{a}V\ VVpp/VVVSSVaa/Vmm}{SSmm/VVSSW\zeta/Vmm\ mmeemeeeeeVaa/Vmm\ mm/VV\ ppm/V\tilde{a}Vaa/V}$$

Índice (I ₁)	Redução de faturamento
I ₁ ≤ 10% (faixa de tolerância)	0%
10% < I ₁ ≤ 15%	0,3%
15% < I ₁ ≤ 20%	0,6%
I ₁ > 20% (limite máximo para fins de penalização)	1%

6.10. Índice de serviços finalizados sem inclusão de fotos (I₂)

6.10.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços finalizados pela CONTRATADA sem a inclusão de fotos que comprovem a execução do serviço.

6.10.2. Índice incidirá apenas sobre as ordens de serviço realizadas pelos técnicos em eletrotécnica

Fórmula de cálculo:

$$I_2 = \frac{SSmm/VVSSW\zeta/Vmm\ ffVVmm/VVVVVffVVaa/Vmm\ mmmmm\ WmmeelTeem\tilde{a}V\ aamm\ ffVVee/Vmm}{SSmm/VVSSW\zeta/Vmm\ mmeemeeeeeVaa/Vmm\ mm/VV\ ppm/V\tilde{a}Vaa/V}$$

Índice (I ₂)	Redução de faturamento
I ₂ ≤ 10% (faixa de tolerância)	0%
10% < I ₂ ≤ 15%	0,3%
15% < I ₂ ≤ 20%	0,6%
I ₂ > 20% (limite máximo para fins de penalização)	1%

6.11. Índice de eventos avaliados negativamente pela FISCALIZAÇÃO (I₃)

6.11.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de eventos realizados e avaliados negativamente pelo fiscal do contrato responsável por avaliar a qualidade dos eventos (gravação, transmissão etc.).

6.11.2. Índice incidirá apenas sobre as ordens de serviço relativas à realização de eventos, sessões e afins.

Fórmula de cálculo:

$$I_3 = \frac{\text{EESmmmmeeVVmm eeVVmm VVSSVVVVVçãVV mmmmpVeeVVSSVV}}{\text{EESmmmmeeVVmm VVmmVVVVVVfVVaaVVmm mmVV ppmVVVVaaVV}}$$

Índice (I ₃)	Redução de faturamento
I ₃ ≤ 2% (faixa de tolerância)	0%
2% < I ₃ ≤ 4%	0,3%
4% < I ₃ ≤ 6%	0,6%
I ₃ > 6% (limite máximo para fins de penalização)	1%

6.12. Índice de satisfação do cliente para serviços por demanda (I₄)

6.12.1. Trata-se de indicador que mede o nível de satisfação do cliente em relação aos serviços executados, por meio de pesquisa encaminhada ao usuário final. Após a conclusão de cada serviço, o sistema enviará ao demandante uma mensagem eletrônica, solicitando-o que responda à pergunta “Você ficou satisfeito(a) com o serviço?”. Perguntas com retorno de resposta “Sim” ou sem resposta num intervalo de tempo de 5 (cinco) dias úteis serão consideradas como satisfatórias.

Fórmula de cálculo:

$$I_4 = \frac{\text{SSmmVVSSVVçVVmm eeVVmm VVmmmmppVVmmeeVV ppVVmmVVeeVVSSVV aaVVmm eemeeãVVVVmm}}{\text{SSmmVVSSVVçVVmm mmeemmmmmeeVVaaVVmm mmVV ppmVVVVaaVV}}$$

Índice (I ₄)	Redução de faturamento
I ₄ > 90% (faixa de tolerância)	0%
80% < I ₄ ≤ 90%	0,3%
70% ≤ I ₄ ≤ 80%	0,6%
I ₄ < 70% (limite máximo para fins de penalização)	1%

7. SIMP

7.1. O Tribunal utiliza o SIMP (Sistema de Informações para Manutenção Predial) para controle de todos os serviços de manutenção solicitados e/ou realizados. Por meio deste sistema, a CONTRATADA irá receber todas as ordens de serviço que deverão ser executadas.

- 7.2. Por meio do SIMP, a CONTRATADA receberá as ordens de serviço que precisam ser executadas e irá distribuir cada uma para a os profissionais da sua equipe. Também no SIMP, a CONTRATADA irá marcar a data de início e término dos serviços e submeter a ordem de serviço para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 7.3. A FISCALIZAÇÃO, então, irá avaliar o serviço executado e poderá aprovar ou reprová-lo o serviço. Feito isso, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para pedir revisão da avaliação feita. Caso o prazo se encerre sem manifestação da CONTRATADA, não caberá mais pedido de revisão da manutenção por parte da CONTRATADA. Isso não impede que, havendo erros claros, a FISCALIZAÇÃO providencie os ajustes necessários.
- 7.4. O SIMP calculará todos os índices de desempenho relacionados à execução dos serviços, conforme definido na seção “ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO” deste Anexo.
- 7.5. A CONTRATADA deverá, em todas as ordens de serviço executadas, alimentar todos os campos existentes no SIMP, como data e hora de início e de finalização, serviços executados, materiais utilizados etc.
 - 7.5.1. A falta de preenchimento ou o preenchimento com informações falsas ou incompletas de campos da manutenção no SIMP poderão sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.
- 7.6. Os técnicos em eletrotécnica deverão fazer registro fotográfico de toda ordem de serviço realizada. As fotos deverão ser em quantidade suficiente para que a FISCALIZAÇÃO avalie todos os detalhes do serviço executado e devem ser incluídas na ordem de serviço correspondente no SIMP.
- 7.7. O SIMP irá gerar vários tipos de relatórios sobre a execução dos serviços, incluindo o relatório mensal de medição, que irá indicar todos os serviços executados no período definido e irá calcular o valor a ser pago à CONTRATADA, já descontando eventual redução de faturamento em decorrência do não atingimento dos critérios mínimos definidos no Acordo de Níveis de Serviço.
- 7.8. Todos os técnicos em eletrotécnica da CONTRATADA deverão possuir um celular Android para que possam receber as ordens de serviço distribuídas para eles e para fazerem os registros necessários.
 - 7.8.1. Os celulares deverão ser providenciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização do aplicativo.
 - 7.8.2. O custo desses aparelhos deverá estar incluído no custo administrativo da CONTRATADA.
- 7.9. O SIMP é uma solução desenvolvida inteiramente pela equipe de engenharia do TCU e está em constante aprimoramento. Assim, a critério da CONTRATANTE, novas funcionalidades serão periodicamente implementadas no sistema. A CONTRATADA não terá direito de se opor a nenhuma nova funcionalidade desenvolvida no SIMP.
 - 7.9.1. Nenhuma funcionalidade implementada poderá ser incompatível com as disposições contratuais.



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 do TCU no Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no Portal Compras.gov.br, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 do TCU no Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no Portal Compras.gov.br, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 41.4.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido X 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 40.3.1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = X%

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



ANEXO VI – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 do TCU no Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no Portal Compras.gov.br, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

É de responsabilidade da **licitante** a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO/EDIÇÃO DE SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/_____, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso ____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 010.237/2022-4 (Pregão Eletrônico n.º 55/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.

1.1. Além da mão de obra, está incluso no objeto o fornecimento de insumos, de ferramentas, de uniformes e de material de reposição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual deste contrato é de R\$ _____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDACTED] n.º [REDACTED], de [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED].

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

5. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato.

6. Em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de indicação de preposto, conforme definido no Anexo II - Especificações Técnicas.

7. Em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas previstas na planilha para uso da equipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED] a [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED].

9. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 9.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 9.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
- 9.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, com vigência de [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED] a [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED], podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



- 11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 11.2.** multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 11.3.** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.4.** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 12.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
 - 12.1.** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 11.1 a 11.4 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 12.2.** apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 11.1 a 11.3 do acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 11.4 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 13.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 14.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.
- 15.** O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.
 - 15.1.** A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 - 15.2.** O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 16.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 17.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



- 18.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.** Será considerada extinta a garantia:
- 19.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.2.** com a extinção do contrato.
- 20.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 20.1.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 20.1.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 20.1.2.** alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 20.1.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 20.1.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 20.2.** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 20.1.3 e 20.1.4 deste contrato, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 21.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 22.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, deve:
- 23.1.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 23.2.** indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

- 23.2.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 23.3.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 23.4.** participar, antes da assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, em Brasília-DF;
- 23.5.** responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 23.6.** planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 e de seus Anexos;
- 23.7.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 23.8.** responder, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, exceto quando a própria comunicação estipular prazo maior;
- 23.9.** corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 23.10.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 23.11.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 23.12.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 23.13.** os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada;
- 23.13.1.** O mencionado sistema deverá permitir a aferição, pela CONTRATANTE, do cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

- 23.13.2.** A utilização do sistema de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 23.13.3.** Caso a CONTRATANTE entenda tecnicamente viável, poderá exigir que a CONTRATADA utilize o sistema de controle de frequência fornecido pelo TCU.
- 23.14.** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
- 23.15.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do FGTS, sempre que solicitados pela unidade gestora do contrato;
- 23.16.** apresentar, quando solicitado pela unidade gestora ou pelo fiscal técnico, extratos dos depósitos do FGTS de seus empregados;
- 23.17.** efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados;
- 23.18.** apresentar, no prazo fixado no contrato, certidão emitida pelo Ministério do Trabalho que comprove o cumprimento da cota de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e o atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 23.19.** apresentar declaração que instalará, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em local previamente definido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 e em seus Anexos, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;
- 23.20.** autorizar a Administração do TCU, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;
- 23.21.** apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando cabível, e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços;
- 23.22.** autorizar, quando da rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;



- 23.23.** providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, quando do término do contrato ou da demissão de empregados, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.
- 24.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 24.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 24.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 24.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 25.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, deve:
- 25.1.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- 25.2.** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 25.3.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 26.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Serviço de Áudio e Vídeo (Senge/Denge/Audioevideo) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 27.** A CONTRATADA deverá usar o SIMP (Sistema de Informações para Manutenção Predial) para registrar todos os serviços executados pelos técnicos em manutenção eletrotécnica, inclusive com registros fotográficos. Os detalhes sobre o SIMP constam do Anexo II – Especificações Técnicas – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.
- 28.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 29.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- 29.1. Mensalmente,** acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 29.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 29.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 29.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 29.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 29.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 30.** Os documentos relacionados nos subitens 29.1.1 a 29.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 31. Documentação adicional:**
 - 31.1.** No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
 - 31.1.1.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - 31.1.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - 31.1.3.** Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 31.1.4.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - 31.1.5.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 32. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**
 - 32.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços:
 - 32.1.1.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;
 - 32.1.1.1.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

32.1.1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

32.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

32.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

32.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

32.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

32.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

33. Recebimento da documentação

33.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO Do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

33.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

33.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

34. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

35. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

35.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

36. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

37. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

38. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

39. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

39.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula.

39.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

40. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

41. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com os serviços por demanda, ferramentas, materiais e diárias, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.



- 41.1.** Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 42.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 43.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 44.** Para os reajustes dos serviços por demanda, ferramentas, materiais e diárias será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- 44.1. Fórmula de cálculo:** $Pr = P + (P \times V)$
- 44.2.** Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 45.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 41 do contrato.
- 46.** O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- 47.** A repactuação e o reajuste, de preferência, ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 48.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 48.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 49.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 50.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, constante do processo TC 010.237/2022-4, bem como à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 51.** A medição dos serviços será realizada mensalmente ou, excepcionalmente, em período menor, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO.
- 52.** Até o quinto dia útil do mês, a CONTRATANTE irá enviar relatório de serviços extraídos do SIMP com cálculo dos indicadores e com indicação do total a ser medido no período respectivo, conforme regras estabelecidas no item “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.
- 52.1.** A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal no valor correspondente.
- 53.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório de controle dos contratados indicando, para cada profissional, todas as ocorrências daquele mês (licenças, férias, diárias etc.)
- 54.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pela CONTRATANTE da respectiva nota fiscal e dos documentos relacionados no primeiro item da cláusula nona deste contrato.
- 55.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 56.** As demais regras referentes a este assunto estão definidas na seção “Critérios de Medição e Pagamento”, constante do Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.
- 57.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 58.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 59.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 60.** A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
- 61.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 62.** A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.



63. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

63.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

64. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

64.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

64.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

64.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

65. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

66. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

66.1. apresentar documentação falsa;

66.2. fraudar a execução do contrato;

66.3. comportar-se de modo inidôneo;

66.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

66.4. cometer fraude fiscal; ou

66.5. fazer declaração falsa.



67. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

67.1. Advertência;

67.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

67.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

67.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

68. O atraso injustificado na execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

68.1. atrasar, injustificadamente, o início da execução dos serviços objeto do contrato em 1 (um) a 5 (cinco) dias úteis contados da data devida de início;

68.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias úteis seguidos ou por 5 (cinco) dias úteis intercalados.

69. A falha na execução contratual estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 2.

70. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

70.1. alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 2 abaixo. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato;

70.2. atrasar, injustificadamente, o início da execução dos serviços objeto do contrato em 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis contados da data devida de início;

70.3. deixar de executar os serviços contratados, sem causa justificada, por 2 (dois) dias úteis seguidos ou por 5 (cinco) dias úteis intercalados.

71. Considerar-se-á inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços objeto da contratação após transcorrido o prazo de 11 (onze) dias úteis da data devida de início.

72. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

73. O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

74. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a pontuação das infrações estabelecida nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Valores das multas pela gravidade das infrações

PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar substituição ou correção complementar.	2	Por ocorrência
3	Utilizar materiais, insumos ou equipamentos diferentes dos modelos indicados como referência sem prévia aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
5	Não preencher ou preencher com informações falsas ou incompletas os campos do SIMP referentes à determinada manutenção.	3	Por ocorrência

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos servidores do TCU ou a terceiros.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE.	1	Por dia e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
14	Deixar de responder a qualquer questionamento de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO no prazo estabelecido nos encargos da contratada.	1	Por ocorrência
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia e por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
18	Iniciar os serviços após a data estabelecida para o seu início no contrato.	4	Por dia



- 75.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 75.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 75.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 75.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 75.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 76.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo



ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por extenso) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)